| CONTRATO Nº 002/2020– ARSETE |
|---|
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019-SEMA/PMT |
| REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº078 /2019 – SEMA/PMT. |
| PROCESSO Nº 00055.000265/2019-44 ARSETE/PMT |

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE E A EMPRESA JORGE BATISTA & CIA LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E 10.520/2002.

**CONTA BANCÁRIA**
**BANCO DO BRASIL:**
**AGÊNCIA Nº: 096-5**
**C/CORRENTE: 2015-X**

**A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE,** autarquia especial, CNPJ nº 08.658.069/0001-19, com sede na Av. Dom Severino, nº 587, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP 64.049.375, representada por seu **Diretor-Presidente EDVALDO MARQUES LOPES**, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF sob o nº 138.918.393-91, RG nº 169.181 – SSP/PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JORGE BATISTA & CIA LTDA**, CNPJ nº 07.222.185/0001-28, com sede Rodovia BR 230, nº 423, Bairro Sambabaia Nova, Cep: 64.804-140, Floriano-PI neste ato representada pelo procurador BENEDITO BARBOSA DA SILVA, DIVORCIADO, CPF. 029567563-20, endereço; Rua Dr. Area leão, 1994 . Condomínio Alameda Marques de Paranaguá, bloca a apto 402, CEP 64002-410, bairro vila operaria zona norte, fone fixo (86)32334453 e-mail: b.barbosa.silva@uol.com.br, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Aquisição de Material de Expediente, considerando o resultado do Processo Licitatório nº. **042-1947/2019 – SEMA/PMT,** na modalidade Pregão Eletrônico nº **078/2019**- SEMA/PMT, de acordo com as Leis nºs 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e 10.520, de 17.07.2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente, conforme especificações e quantidades abaixo relacionadas, para atender as necessidades da ARSETE, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº N° 007/2019-SEMA/PMT e Processo Licitatório acima referido, que passam a integrar este documento, independente de transcrição.

| JORGE BATISTA & CIA LTDA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **VLR UNIT** | **QUANTIDADE** | **VALOR TOTAL** |
| 99 | GARRAFA TÉRMICA 1 L | R$ 16,00 | 5 | R$ 80,00 |
| 108 | GRAMPO 26/6 COBREADO, CAIXA COM 1.000 UNIDADES | R$ 1,42 | 20 | R$ 28,40 |
| 138 | PAPEL SULFITE A4 | R$ 16,04 | 32 | R$ 513,28 |
| 163 | PILHA ALCALINA AA | R$ 4,00 | 10 | R$ 40,00 |
| | | | **TOTAL** | **R$ 661,68** |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1** A Contratada receberá pelo fornecimento do material a importância de **R$ 661,68** (seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), referentes aos lotes descritos na cláusula anterior, que será pago em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada referenciada neste instrumento contratual, informações que devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

**2.2** As notas fiscais/faturas com incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

**2.3** A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

**2.4** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

**2.5** Serão pagos os materiais de expediente efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

**3.1.** Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**3.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

**3.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

**3.3.1.** Convocar o fornecedor visando negociar a redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**3.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

**3.3.3.** Convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

**3.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**3.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

**3.4.2.** Convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

**3.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

**4.1** As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da Dotação 27001.04125.0017.2.169 – Administração da ARSETE; Fonte 990.903 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos – Concessão de Serviços Públicos; Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**5.1** O fornecimento de material de expediente, objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução direta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho ARSETE, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

## CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**6.1.** Os materiais de expediente serão solicitados de forma parcelada através de ordem de Fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

**6.2.** O material de expediente deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas quantidades, especificações solicitadas pela ARSETE, localizada na Av. Dom Severino, nº 587, Bairro de Fátima, Teresina-PI em horário de expediente nos dias úteis.

**6.3.** Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**6.4.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.5.** Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**7.1.** Nos termos do art. 72 da Lei n° 8.666/93 "o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração". **Para este contrato, não se admite a subcontratação.**

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**8.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

## CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

**9.1** A contratante reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, previstos no parágrafo 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à contratada, direito a qualquer indenização.

**9.2.**A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

**9.3.**Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**10.1. Compete à CONTRATANTE:**

**10.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

**10.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela ARSETE.

**10.1.3.** Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.

**10.1.4.** Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.

**10.1.5.** Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

**10.2 Compete à CONTRATADA:**

**10.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.2.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**10.2.3**. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.2.4**. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.2.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.2.7**. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** À ARSETE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

**11.1.1** Descumprir as cláusulas contratuais;

**11.1.2** Executar o Contrato com irregularidade;

**11.1.3** Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

**11.1.4** Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

**11.1.5** Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

**11.1.6** Por superveniente incapacidade técnica;

**11.1.7** For dissolvida a empresa.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - No caso de rescisão do presente Contrato, a contratada receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

**12.1**. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

**12.2.** Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

**12.3.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

**12.4.** Advertência.

**12.5.** Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

**12.6.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**12.7.** Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**12.8.** As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**12.9.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**13.1** A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados por servidor da ARSETE, legalmente designado para esse fim, sendo responsável pelo recebimento dos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**13.2.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**13.2.1** Solicitar à contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

**13.2.2.** Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**13.2.3**. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

**13.2.4** Ordenar à contratada que reponha os materiais fornecidos em desacordo com o especificado;

**13.2.5.** Atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

**13.2.6.** Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Gerência Administrativa Financeira da ARSETE quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

**13.2.7.** Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término destes prazos, mediante comunicação à Gerência Administrativo-Financeira da ARSETE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

**14.1.** Integram o presente contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, a Proposta de Preços e seus Anexos, apresentados pela contratada, estando ainda este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 078/2019-SEMA/PMT, Ata de Registro de Preços nº 007/2019, as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

**15.1** A contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

**16.1** Os casos omissos serão submetidos a Parecer da Assessoria Jurídica da ARSETE, e resolvidos em conformidade com o preceituado nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 suas alterações posteriores e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

**Teresina-PI, 15 de JANEIRO de 2020.**

**EDVALDO MARQUES LOPES**
**CONTRATANTE**

**BENEDITO BARBOSA DA SILVA**
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:
1. José Bartolomeu Neto CPF: 047.059.313-15
2. Diego D. M. Freire CPF: 025.159.223-50